



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 56/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 35/2019

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/n - Centro, Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **Frank Ariel Schiavini**, inscrito no CPF nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, abaixo assinado, doravante designado **CONTRATANTE** de um lado e, de outro a empresa **OLIART COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA - ME**, estabelecida na Rua Wenceslau Braz, 257 - Cidade Norte, na cidade de Dois Vizinhos (85.660-000), Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.176.555/0001-99, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **Clair de Oliveira**, inscrito no CPF nº 592.188.869-91 e RG nº 4.253.437-4, ao fim assinado, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708, de 18 de setembro de 2003, Decreto Municipal nº 3263, de 28 de setembro de 2006, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações e Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, **Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014**, Lei Complementar Municipal nº 18, de 20 de dezembro de 2007, Lei complementar Municipal nº 27 de 15 de outubro de 2009 e legislação complementar vigente, ajustam o presente Contrato decorrência da Licitação modalidade Pregão Presencial nº 35/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Parágrafo primeiro: O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECCÃO DE PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO VISUAL EXTERNA, AOS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS OFERTADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS, CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CREAS E SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS PARA IDOSOS**, conforme especificações integrantes neste contrato de prestação de serviços.

Parágrafo segundo: Os serviços deverão ser executados de acordo com o estabelecido no Termo de Referência - anexo I ao edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

Parágrafo único: Faz parte integrante deste contrato todos os documentos e instruções que compõem o Pregão Presencial nº 35/2019, completando o presente contrato para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇOS

Parágrafo primeiro: O valor total do presente contrato é de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais), de acordo com a Licitação Pregão Presencial nº 35/2019 e a proposta de preços.

LOTE	ITEM	QNTD	UN	CÓD. LC	DESCRIÇÃO	MARCA	VL UNIT	VL TOTAL
1	1	4,0	UN	19385	CONFECCAO E INSTALACAO DE PLACA DE IDENTIFICACAO VISUAL EXTERNA, TAMANHO 2,50M x 0,70M, COM ESTRUTURA EM TUBO GALVANIZADO E CHAPA DE ACM (CHAPA DE ALUMINIO COMPOSTO), ACM BRANCO ALTO BRILHO, PARTE DO LETREIRO EM LETRA CAIXA NO (os) EXPANDIDO 20MM COM BORDAS BRANCAS E A FACE DA LETRA ENVELOPADA NA COR DETERMINADA NA ARTE.	Oliart	950,00	3.800,00

1. As placas que serão confeccionadas deverão ter os seguintes dizeres:

- PLACA 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;
- PLACA 02 - CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS;
- PLACA 03 - CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CREAS;
- PLACA 04 - SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS PARA IDOSOS.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



2. Os modelos das placas deverão ser aprovados previamente pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo segundo: No preço já estão incluídos todos os custos e despesas com pessoal para instalação, direitos trabalhistas, encargos sociais, fretes, seguros, transporte, embalagens, licenças, impostos e taxas que incidam ou venham a incidir, relacionados ao fornecimento e instalação, e todas as despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto licitado.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

Parágrafo primeiro: O preço ajustado será pago, através da Tesouraria do Município, diretamente em conta corrente bancária em nome do favorecido, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a entrega da nota fiscal, sua conferência e aceitação pelo Departamento Competente.

Parágrafo segundo: As notas fiscais /faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a data de sua apresentação válida.

Parágrafo terceiro: O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada.

Parágrafo quarto: Considerando o Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016, que regulamenta a Lei Complementar nº 028/2009, quanto a geração da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, ficam obrigadas a emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e todos os contribuintes inscritos no Cadastro de Contribuintes do Município de Coronel Vivida.

Parágrafo quinto: Empresas sediadas no Município de Coronel Vivida que não apresentarem nota fiscal eletrônica conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal eletrônica, de acordo com normatização exarada pela Receita Municipal.

Parágrafo sexto: Aplicam-se as exceções previstas nos Capítulos 2 e 3 (contribuintes desobrigados) do Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016.

Parágrafo sétimo: As empresas sediadas em outros municípios deveram obedecer à legislação do local a que pertencam.

CLÁUSULA QUINTA- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo único: As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

OR/UN	UNIDADE	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	CÓDIGO REDUZIDO
10/01	Fundo Municipal de Assistência Social	10.001.08.244.0023.2.116	3.3.90.39.99.99	934	2643

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS E VIGÊNCIA

Parágrafo primeiro: O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, iniciando em 23 de abril de 2019, com término em 22 de abril de 2020.

Parágrafo segundo: O objeto desta licitação deverá ser confeccionado e instalado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do dia seguinte ao recebimento da Nota de Empenho pela Contratada.

Parágrafo terceiro: A entrega deverá ser realizada na Secretaria Municipal de Assistência Social, localizada na Rua Cândido Inácio de Lima, s/n, Bairro Jardim Primavera II, no município de Coronel Vivida, onde será indicado o local de fixação de cada placa, sendo de responsabilidade da empresa contratada, a instalação das placas e os custos de transportes, tributos, frete, carregamento e descarregamento na forma necessária.

Parágrafo quarto: A Contratada está sujeita a fiscalização dos produtos no ato da entrega e posteriormente, reservando-se ao município o direito de não receber o objeto desta licitação, em desacordo com o previsto neste Edital, podendo aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo quinto: A Contratada deverá providenciar a troca e entrega dos produtos entregues com defeito e/ou que não correspondam as especificações solicitadas.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo sexto: O ônus de correção de defeitos apresentados pelo objeto contratado nesta licitação ou substituição do mesmo, serão suportados exclusivamente pela Contratada.

Parágrafo sétimo: A Contratada assumirá a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstas na legislação social e trabalhista, assumir ainda a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo primeiro: Compete à CONTRATADA:

- I - Garantir os serviços prestados, após a assinatura do presente contrato;
- II - Assumir a responsabilidade por todas as despesas decorrentes dos serviços prestados;
- III - Assumir a total responsabilidade pelas obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto contratual;
- IV - Responsabilizar-se pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e prepostos na execução dos serviços contratados, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.
- V - Conduzir a execução com estrita observância dos padrões reconhecidos de auditoria e de conformidade com os dispositivos legais.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Parágrafo primeiro: Caberá ao CONTRATANTE:

- I - Efetuar pontualmente o pagamento dos valores devidos;
- II - Fornecer, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Parágrafo primeiro: O CONTRATANTE reserva-se o direito de cobrar da CONTRATADA e a CONTRATADA obriga-se a fornecer ao CONTRATANTE toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto deste Contrato, bem como a facilitar ao CONTRATANTE a fiscalização da execução dos serviços ora contratados.

Parágrafo segundo: O CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer a fiscalização sobre os serviços e, ainda, aplicar multa ou rescindir o Contrato, caso a CONTRATADA desobedeça quaisquer das cláusulas estabelecidas neste Contrato.

Parágrafo terceiro: O CONTRATANTE poderá designar um ou mais representantes para fazer a gestão, -ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

Parágrafo quarto: A fiscalização do CONTRATANTE não diminui ou substitui as responsabilidades da CONTRATADA, decorrente de obrigações aqui assumidas.

Parágrafo quinto: 16.4. Conforme Portaria nº 08/2018, caberá à gestão do Contrato a Secretária Municipal de Assistência Social, Sra. Carmen Broch Fraron, nomeada através do Decreto nº 6.495/2018 de 12 de dezembro de 2018, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato.

Parágrafo sexto: A fiscalização do Contrato ficará a cargo do Departamento de Promoção Humana, cabendo a fiscal, a servidora Sra. Aline Mari dos Santos Canova, designada pelo Decreto nº 4.632 de 17 de novembro de 2011, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor às ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato.

Parágrafo sétimo: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

Parágrafo oitavo: A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo nono: Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados.

Parágrafo décimo: Por força do contido no art. 68, da Lei n. 8.666/93, a CONTRATADA, por ocasião da assinatura do contrato, deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO E MULTAS

Parágrafo primeiro: No caso de inexecução do Contrato ou inadimplemento de qualquer cláusula, ficará a CONTRATADA sujeita as sanções previstas na Lei nº 8666/93 e às seguintes penalidades:

I - Se a CONTRATADA recusar a cumprir os termos definidos na licitação e neste contrato, ou ainda, por qualquer motivo, o fizer fora das especificações e condições pré-determinadas, ser-lhe-ão aplicadas às penalidades seguintes, facultada a defesa prévia do interessado, independente de outras previstas em lei:

a) DAS MULTAS:

a1 - De Mora: 1% (um por cento) por dia, sobre o valor total do contrato;

a2 - Compensatória, sendo:

- em caso de inadimplência total 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
- no caso de inadimplência parcial 20% (vinte por cento) sobre a parcela inadimplida;
- no caso da entrega com atraso 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

b) Advertência;

c) Suspensão do direito de licitar, junto a Administração Pública, de acordo com o inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de acordo com o inciso IV e Parágrafo 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores.

Parágrafo segundo: As sanções previstas nos itens acima mencionados, admitem a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 02 (dois) dias úteis, com exceção da pena de declaração de inidoneidade, hipótese em que é facultada a defesa, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

Parágrafo terceiro: Quaisquer das penalidades aplicadas serão transcritas na ficha do licitante no Município de Coronel Vivida.

Parágrafo quarto: Os valores respectivos correspondentes a aplicação da alínea "a" que serão cumulativos, serão descontados do crédito decorrente do contrato objeto desta licitação, garantindo-se o direito a recurso na forma do artigo 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SUSPENSÃO DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE suspenderá o pagamento de qualquer quantia devida a CONTRATADA, sempre que ocorrer circunstância que coloque em risco a realização dos objetivos do presente Contrato e bem assim no caso da CONTRATADA se recusar ou dificultar à CONTRATANTE, a livre fiscalização dos serviços, na forma prevista na Cláusula Sétima, ou ainda no caso de paralisação dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses:

a) Infringência de qualquer obrigação ajustada;

b) Liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA;

c) Se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste Contrato;

d) E os demais mencionados no Art. 77 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro: A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

Parágrafo segundo: Atendido o interesse público e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento compatível a CONTRATADA:



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



a) Dos serviços corretamente executados.

Parágrafo terceiro: No caso do CONTRATANTE precisar recorrer à via judicial para rescindir o presente Contrato, ficará a CONTRATADA sujeita à multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários de advogado, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Parágrafo primeiro: Estabelece as práticas vedadas aos licitantes e contratadas, ensejando sanções pelo descumprimento desta cláusula em todos os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal.

Parágrafo segundo: Os licitantes devem e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução do contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) "prática coercitiva": prejudicar, ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar de modo incorreto as ações da parte.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas e inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o CONTRATANTE promover inspeção.

Parágrafo terceiro: Será rejeitada a proposta de adjudicação se concluído que o Licitante indicado para adjudicação ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus empregados, tenham, direta ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao competir pelo contrato em questão;

Parágrafo quarto: Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus subcontratados, agentes, pessoal, consultores e prestadores de serviços concordam expressamente em permitir ao MUNICÍPIO ou qualquer pessoa por este indicada inspecionar todas as contas, registros e outros documentos referentes à licitação e à execução do contrato, bem como serem tais documentos objeto de auditoria designada pelo CONTRATANTE.

Parágrafo quinto: Ao Contratante, garantida a prévia defesa, se aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PUBLICAÇÕES

Parágrafo único: O presente contrato será publicado, em resumo, na imprensa local dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo primeiro: Integram este Contrato o Ato Convocatório – **Pregão Presencial nº 35/2019** e seus anexos, bem como a proposta de preço escrita formulada pela CONTRATADA, constando os preços de fechamento da operação e a documentação de habilitação, de cujos teores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo segundo: Os documentos referidos no parágrafo anterior são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definirem sua extensão, e dessa forma, regerem a execução adequada do instrumento ora celebrado.

Parágrafo terceiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Prefeito do município, observadas às disposições estabelecidas na legislação vigente.

Parágrafo quarto: Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à licitação, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Parágrafo único: Fica eleito o foro da cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas, após lido e achado conforme.

Coronel Vivida, 22 de abril de 2019.


.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


.....
Clair de Oliveira
Oliart Comunicação Visual Ltda - ME
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....

Este espaço é destinado à publicação de editais públicos ou privados que tem como finalidade tornar público as informações a cerca dos atos e fatos ocorridos, dando transparência às ações dos órgãos públicos e das empresas. Os leitores podem acompanhar nos editais toda e qualquer medida adotada pelas prefeituras, câmaras municipais, empresas de economia mista, autarquias, entidades, associações, instituições, empresas e outras denominações que tenham a necessidade de tornar públicos seus atos.

EDITAL DE CONFINANTES

Eu, **Marcio Luiz Bassotto**, casado pelo Regime de Comunhão Parcial de Bens na vigência do advento da Lei nº 5.157/77 com **Tânia Pellin Bassotto**, brasileiros, ambos agricultores, ele portador da Cédula de Identidade nº 3.389.190-3-SSP-PR, inscrito no CPF nº 588.000.749-68, ela portadora da Cédula de Identidade nº 3.303.574-8-SSP-PR, inscrita no CPF nº 553.924.238-49 residentes sítio na Rua Coronel Pedro Pacheco sob nº 379 na Cidade de Coronel Vívda-PR - CEP: 85550 000 com endereço eletrônico: autopostlocomeia@hotmail.com - fone: (048) 3232.14.87 para contato;

FAZ SABER que as pessoas abaixo arroladas são confinantes dentro de uma área rural parte do lote nº 56-A (cinquenta e seis "A") do Loteamento Colônia Castelli e Kirschner, situado no Covadinho, contendo a superfície de 48.400,00m², (Quarenta e oito mil e quatrocentos metros quadrados), situado no Município de Honório Serpa, visto da MATRÍCULA Nº 18.117 fôlha do Livro 2 da Comarca de Coronel Vívda-PR, que são: I) **GRACILIANO ALVES DE OLIVEIRA** e sua mulher **MARIA ANGELOCA DE PAULA**, brasileiros, casados, ambos de profissão agricultores, portador da Cédula de Identidade nº 3.795.483-8-SSP-PR, no CPF conjunto nº 722.638.499-04, residentes na Cidade de Flor da Serra do Sul-PR; II) **GENESIO DA SILVEIRA** casado pelo Regime de Comunhão Parcial de Bens na vigência do advento da Lei nº 5.157/77 com **SIMONE CARMEL DA SILVEIRA**, brasileiros, ambos agricultores, ele portador da Cédula de Identidade nº 4.567.760-1-SSP-PR, inscrito no CPF nº 816.128.839-20, ela portadora da Cédula de Identidade nº 4.828.842-7-SSP-PR, inscrita no CPF nº 052.287.559-56, residentes no Município de Coronel Vívda-PR.

Devido à falta de anuência expressa na planta e no memorial descritivo dos titulares do imóvel confrontante na MATRÍCULA Nº 18.117 fôlha do Livro 2 de Coronel Vívda-PR, consoante os artigos 212 e 213 parágrafo 3º, impugnando fundamentadamente os presentes trabalhos, no prazo de 16 dias. Os quais se encontram disponíveis no endereço acima descrito para exame e conhecimento dos interessados. Nos termos do artigo 213 parágrafo 4º da Lei nº 5.015/73, a falta de impugnação no prazo da notificação resulta na presunção legal de anuência do confrontante ao pedido de retificação de registro. Portanto, as opções que a Lei confere aos NOTIFICADOS que são: 1) Impugnar fundamentadamente; 2) anuir expressamente e 3) deixar transcorrer o prazo, aceitando os trabalhos tacitamente. Decorrido o prazo legal sem impugnações, contado da primeira publicação deste Edital que será publicado duas (2) vezes, poderá ser deferida a retificação pretendida. Segue abaixo croqui de localização da área.

Coronel Vívda, 16 de Abril de 2019.

Marcio Luiz Bassotto
CPF: nº 588.000.749-68

EDITAL DE CONFINANTES

Eu, **Marcio Luiz Bassotto**, casado pelo Regime de Comunhão Parcial de Bens na vigência do advento da Lei nº 5.157/77 com **Tânia Pellin Bassotto**, brasileiros, ambos agricultores, ele portador da Cédula de Identidade nº 3.389.190-3-SSP-PR, inscrito no CPF nº 588.000.749-68, ela portadora da Cédula de Identidade nº 3.303.574-8-SSP-PR, inscrita no CPF nº 553.924.238-49 residentes sítio na Rua Coronel Pedro Pacheco sob nº 379 na Cidade de Coronel Vívda-PR - CEP: 85550 000 com endereço eletrônico: autopostlocomeia@hotmail.com - fone: (048) 3232.14.87 para contato;

FAZ SABER que as pessoas abaixo arroladas são confinantes dentro de uma área rural parte do lote nº 74 (setenta e quatro) do Loteamento Colônia Castelli e Kirschner, situado no Município de Honório Serpa-PR, contendo a superfície de 242.800,00m², (Duzentos e quarenta e dois mil e oitocentos metros quadrados), situado no Município de Honório Serpa, visto da MATRÍCULA Nº 18.030 fôlha do Livro 2 da Comarca de Coronel Vívda-PR, que são: I) **NICANOR ESQUINCA** casado pelo Regime de Comunhão de Bens anterior a vigência do advento da Lei nº 5.157/77 com **MARIA APARECIDA ESQUINCA**, brasileiros, casados, ambos de profissão agricultores, portador da Cédula de Identidade nº 10R-2.875.355-SSP-SC, inscrito no CPF conjunto nº 411.430.439-87, residentes na Cidade de Fraiburgo-PR.

Que devido à falta de anuência expressa na planta e no memorial descritivo dos titulares do imóvel confrontante na MATRÍCULA Nº 18.117 fôlha do Livro 2 de Coronel Vívda-PR, consoante os artigos 212 e 213 parágrafo 3º, impugnando fundamentadamente os presentes trabalhos, no prazo de 16 dias. Os quais se encontram disponíveis no endereço acima descrito para exame e conhecimento dos interessados. Nos termos do artigo 213 parágrafo 4º da Lei nº 5.015/73, a falta de impugnação no prazo da notificação resulta na presunção legal de anuência do confrontante ao pedido de retificação de registro. Portanto, as opções que a Lei confere aos NOTIFICADOS que são: 1) Impugnar fundamentadamente; 2) anuir expressamente e 3) deixar transcorrer o prazo, aceitando os trabalhos tacitamente. Decorrido o prazo legal sem impugnações, contado da primeira publicação deste Edital que será publicado duas (2) vezes, poderá ser deferida a retificação pretendida. Segue abaixo croqui de localização da área.

Coronel Vívda, 16 de Abril de 2019.

Marcio Luiz Bassotto
CPF: nº 588.000.749-68

EDITAL DE CONFINANTES

Eu, **Marcio Luiz Bassotto**, casado pelo Regime de Comunhão Parcial de Bens na vigência do advento da Lei nº 5.157/77 com **Tânia Pellin Bassotto**, brasileiros, ambos agricultores, ele portador da Cédula de Identidade nº 3.389.190-3-SSP-PR, inscrito no CPF nº 588.000.749-68, ela portadora da Cédula de Identidade nº 3.303.574-8-SSP-PR, inscrita no CPF nº 553.924.238-49 residentes sítio na Rua Coronel Pedro Pacheco sob nº 379 na Cidade de Coronel Vívda-PR - CEP: 85550 000 com endereço eletrônico: autopostlocomeia@hotmail.com - fone: (048) 3232.14.87 para contato;

FAZ SABER que as pessoas abaixo arroladas são confinantes dentro de uma área rural parte do lote nº 40 (quarenta) do Loteamento Colônia Castelli e Kirschner, contendo a superfície de 124.555,00m², (Dois e vinte e quatro mil, quinhentos e noventa e cinco metros quadrados), situado no Município de Honório Serpa, visto da MATRÍCULA Nº 18.888 fôlha do Livro 2 da Comarca de Coronel Vívda-PR, que são: I) **LEONARDO MACHADO DA FONSECA** e sua mulher **ONIDIA CARVALHO DA FONSECA**, brasileiros, casados, ambos de profissão agricultores, inscritos no CPF conjunto nº 071.717.739-49, residentes na Cidade de Clevelândia-PR; II) **LEO MAGNABOSCO** casado pelo Regime de Comunhão de Bens anterior ao advento da Lei nº 5.157/77 com **IVALDA MAGNABOSCO**, brasileiros, ambos agricultores, ele portador da Cédula de Identidade nº 4.802.963-3-SSP-PR, inscrito no CPF nº 337.77.489-00, ela portadora da Cédula de Identidade nº 4.802.963-9-SSP-PR, inscrita no CPF nº 018.033.099-59, residentes no Município de Honório Serpa-PR.

Que devido à falta de anuência expressa na planta e no memorial descritivo dos titulares do imóvel confrontante na MATRÍCULA Nº 18.999 fôlha do Livro 2 de Coronel Vívda-PR, consoante os artigos 212 e 213 parágrafo 3º, impugnando fundamentadamente os presentes trabalhos, no prazo de 16 dias. Os quais se encontram disponíveis no endereço acima descrito para exame e conhecimento dos interessados. Nos termos do artigo 213 parágrafo 4º da Lei nº 5.015/73, a falta de impugnação no prazo da notificação resulta na presunção legal de anuência do confrontante ao pedido de retificação de registro. Portanto, as opções que a Lei confere aos NOTIFICADOS que são: 1) Impugnar fundamentadamente; 2) anuir expressamente e 3) deixar transcorrer o prazo, aceitando os trabalhos tacitamente. Decorrido o prazo legal sem impugnações, contado da primeira publicação deste Edital que será publicado duas (2) vezes, poderá ser deferida a retificação pretendida. Segue abaixo croqui de localização da área.

Coronel Vívda, 16 de Abril de 2019.

Marcio Luiz Bassotto
CPF: nº 588.000.749-68

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVDA - PR

ADITIVO Nº 02 ao Contrato nº 10/2019 - Tomada de Preços nº 12/2018 - Contratante: Município de Coronel Vívda. Contratado: INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO, TECNOLOGIA E PESQUISA SABER LTDA. - EPP CNPJ nº 05.128.703/0001-13. Considerando a solicitação através do Secretário Municipal de Administração, a deliberação da autoridade competente, bem como, o previsto item 11, subitem 11.6.1 do edital e cláusula terceira do Contrato, de comum acordo de entre as partes, acrescido o valor referente a taxa de 80% de 832 inscrições. Fica acrescido o valor de R\$ 66.560,00. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vívda, 22 de abril de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Acato dos Empregados de Empresas de Segurança e Vigilância, Transporte e Valores de Pato Branco e Região, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Tiboripi, 333, 2º andar - sala 205 em Pato Branco/PR, por seu Presidente adiante assinado, Sr. Alair de Jesus Machado dos Santos, nos termos do Estatuto da Entidade, convoca todos os Trabalhadores associados Vigilantes e Empregados em Empresas de Transporte de Valores de Pato Branco e Região para Assembleia Geral Extraordinária, designada para o dia 28 de maio de 2019, às 18:00 horas em primeira convocação e às 18:30 horas em segunda convocação, no Endereço da Rua Teotônio Vilela nº 300, bairro Dal Rosa, nesta cidade de Pato Branco/PR para discutir e deliberar sobre os seguintes pontos da pauta: Aprovação da prestação de contas da entidade referente ao ano 2018; Previsão orçamentária 2019. Pato Branco, 25 de abril de 2019. ALAIR DE JESUS M. DOS SANTOS Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

Aviso de Revogação
O Prefeito Municipal de Manguelrinha, **ELÍDIO ZIMMERMAN DE MORAES**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 49, da Lei 8.668/93, resolve revogar o processo licitatório supramencionado, que tem como objeto **Registro de Preços visando a contratação de serviços e confecção de próteses dentárias totais maxilares e mandibulares e próteses dentárias parciais removíveis, endodontia, acrilagem de prótese, conserto simples em próteses e reembolso em próteses para pacientes usuários do Sistema Único de Saúde - SUS**, em face de interesse público, haja visto manifestação através da Parecer Jurídico.

Publique-se
Setor de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 69/2019

PREÇO PRESENCIAL Nº 14/2018 (Processo Licitatório 37/2018) - HOMOLOGADO: 25/04/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL - CNPJ: 06.874.100/0001-86

CONTRATADA: RADAR INTELIGÊNCIA - EIRELI - EPP - CNPJ: 06.481.961/0001-45

OBJETO: contratação de empresa, especializada em prestar serviços de apoio público com o objetivo de auxiliar o desempenho administrativo das dependências municipais, serviços de administração pública municipal, ações desenvolvidas, programas de apoio econômico e serviços técnicos de administração municipal de Bom Sucesso do Sul - PR, compreendendo o planejamento, coleta e análise de dados, bem como a apresentação dos resultados, deverão ser realizadas no máximo 5 (cinco) dias úteis, com prazo máximo de 200 (duzentos) dias corridos.

Item	Descrição dos Itens	Quantidade	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Contratação de empresa, especializada em prestar serviços de apoio público com o objetivo de auxiliar o desempenho administrativo das dependências municipais, serviços de administração pública municipal, ações desenvolvidas, programas de apoio econômico e serviços técnicos de administração municipal de Bom Sucesso do Sul - PR, compreendendo o planejamento, coleta e análise de dados, bem como a apresentação dos resultados, deverão ser realizadas no máximo 5 (cinco) dias úteis, com prazo máximo de 200 (duzentos) dias corridos.	9	7.500,00	37.500,00

VALOR DO CONTRATO: o valor total do contrato é de R\$ 37.500,00 (Trinta e Sete Mil e Quinhentos Reais).

VALIDADE: A contratação será formalizada pelo período de 12 (doze) meses (de 20/04/2019 a 20/04/2020), prorrogável por acordo entre as partes, nos termos do art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

NOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da presente contratação serão suportadas pelo Orçamento Municipal, à conta da seguinte detalhada: 03.00 - Departamento de Administração e Planejamento; 03.01 - Unidade de Administração e Planejamento; 04.123.0003.3.308 - Atividades Operacionais do Departamento de Administração e Planejamento; 3.3.90.29 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; Despesa 1207.

Bom Sucesso do Sul-PR, 25 de Abril de 2019.

NELSON ANTONIO FERREIRA
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVDA - PR

CONTRATO Nº 56/2019 - Pregão Presencial nº 35/2019 - Contratante: Município de Coronel Vívda. Contratada: OLIVAR COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA - ME, CNPJ nº 00.176.555/0001-99. Objeto: contratação de empresa para confecção de placas de identificação visual externa, aos usuários dos serviços oferecidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Centro de Referência de Assistência Social - Cras, Centro de Referência Especializado de Assistência Social - Creas e Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Idosos. Valor total R\$ 3.800,00. Prazo de vigência: 12 meses. Coronel Vívda, 22 de abril de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 046/2019

DATA: 26.04.2019

SÚMULA: A exoneração a partir de 01.04.2019 da Senhora Maria Tereza de Campos Ruwer Bordignon. A Inteira deste Decreto se encontra no Site: www.dioms.com.br

PORTARIA Nº 1542/2019

DATA: 26.04.2019

SÚMULA: Nomear a partir de 01.04.2019, o Senhor Elton Ribeiro de Jesus. A Inteira desta Portaria se encontra no Site: www.dioms.com.br

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR

Extrato de Contrato Nº 2484/2019

Contratante: Município de Itapejara D'Oeste - PR

Contratado: Cooperativa da Agricultura Familiar Integrada de Itapejara D'Oeste, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.144.264/0001 - 20.

Objeto: Credenciamento de fornecedores de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para alimentação escolar, destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, pelo período de até 06 (seis) meses, conforme Edital de Chamamento Público Nº 001/2019.

Valor do Contrato: Até R\$ 352.884,00 (Trezentos e cinquenta e dois mil, oitocentos e oitenta e quatro reais).

Vigência: De 26 (vinte e seis) de Abril de 2019 a 26 (vinte e seis) de Outubro de 2019.

Data do Contrato: 26 (vinte e seis) de Abril de 2019.

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR

Extrato de Contrato Nº 2485/2019

Contratante: Município de Itapejara D'Oeste - PR

Contratado: Cooperativa da Agricultura Familiar Integrada de Realeza, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.253.644/0001 - 01.

Objeto: Credenciamento de fornecedores de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para alimentação escolar, destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, pelo período de até 06 (seis) meses, conforme Edital de Chamamento Público Nº 001/2019.

Valor do Contrato: Até R\$ 28.500,00 (Vinte e oito mil e quinhentos reais).

Vigência: De 26 (vinte e seis) de Abril de 2019 a 26 (vinte e seis) de Outubro de 2019.

Data do Contrato: 26 (vinte e seis) de Abril de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA-PARANÁ

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2019

O Presidente do Poder Legislativo e os demais Membros da Mesa Diretora, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e cumprindo as normas editadas pelo Ministério das Cidades CONVOCA

A comunidade em geral e as entidades civis e de classe, para participarem de Audiência Pública agendada para o dia 03 de maio de 2019 (sexta-feira) às 09:00 horas, nas dependências da Câmara Municipal, sito a Rua Dr. Francisco Beltrão, 112, onde será levado ao conhecimento da comunidade as emendas apresentadas ao Plano Diretor por integrante deste Poder durante o período hábil. Valdeci Fernandes de Ávila- PMDB - Presidente. Luciano Loyola- PR- Vice-Presidente. Antonio Celso Borges Felsberto - PSD - 1º Secretário. Joel da Costa Chagas- PRP- 2º Secretário



Diário Oficial Eletrônico do Município de Coronel Vivida

Assinado de forma digital por HUNER COMERCIO E SERVICOS LTDA
ME:13934031000161
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PR, l=Pato Branco, ou=Secretaria de
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A3, ou=Autenticado
por AR IESCAP PR, cn=HUNER COMERCIO E SERVICOS LTDA
ME:13934031000161
Dados: 2019.04.26 17:44:45 -03'00'

Segunda-Feira, 29 de Abril de 2019

Ano II – Edição Nº 0194

Página 1 / 001

SUMÁRIO

Executivo	01
Contratos	01

EXECUTIVO

CONTRATOS

CONTRATO n° 56/2019 – Pregão Presencial n° 35/2019

Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: OLIART COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA-ME, CNPJ nº 00.176.555/0001-99. Objeto: contratação de empresa para confecção de placas de identificação visual externa, aos usuários dos serviços ofertados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Centro de Referência de Assistência Social – Cras, Centro de Referência Especializado de Assistência Social – Creas e Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Idosos. Valor total R\$ 3.800,00. Prazo de vigência: 12 meses. Coronel Vivida, 22 de abril de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod298817

